# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4647/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/636/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1777993 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS |
| **ORDEN. DE DESPESAS** | : NELSON BARBOSA TAVARES |
| **CARGO DA ORDENADORA** | : SECRETÁRIO A ÉPOCA |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 132/2016 |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO MONTEIRO |
| **CONTRATADA** | : KZT – SERVIÇOS MÉDICOS DE ATENÇÃO DOMICILIAR LTDA - EPP |
| **PROCEDIMENTO** | : DISPENSA DE LICITAÇÃO |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : EMPRESA ESPECIALIZADA EM ATENDIMENTO DOMICILIAR |
| **VALOR DA CONTRATAÇÃO** | : R$ 191.640,00 |

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EMPRESA ESPECIALIZADA EM ATENDIMENTO DOMICILIAR. PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.**

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 132/2016, formalizado entre o **Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul** e ***KZT – Serviços Médicos de Atenção Domiciliar LTDA - EPP***, objetivando a contratação de empresa especializada para atendimento domiciliar, para cumprimento de Decisão Judicial, com valor contratual no montante de R$ 191.640,00 (cento e noventa e um mil seiscentos e quarenta reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação e da formalização do Contrato Administrativo n.º 132/2016 (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 10479/2017 (pp. 199/203), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 2ª PRC – 10001/2018 (p. 236), se manifestaram, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento de Dispensa de Licitação e da formalização do Contrato Administrativo (1ª e 2ª fases).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

**É O RELATÓRIO.**

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação e da formalização do Contrato.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de Dispensa de Licitação, e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 132/2016 (1ª e 2ª fases).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento de Dispensa de Licitação (**1ª fase**), nos termos do art. 120, I, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 132/2016 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, II, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 28 de maio de 2018.

**MARCIO MONTEIRO**
RELATOR

JPF